



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul  
Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uruguaiana/RS

## ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO

Empregador: [REDACTED]

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 09/04/2014 a 16/05/2014



Local: Quaraí/RS

Coordenadas Geográficas (da sede):

30°25'41.33"S  
56°23'28.52"O

Atividade: Pecuária

OP 28/2014

# ÍNDICE

## Relatório Fiscal – Fls 1 a 22

|  |    |
|--|----|
| 1. Da Equipe.....  | 3  |
| 2. Da Motivação da Ação Fiscal.....                                | 3  |
| 3. Do Empregador.....  | 3  |
| 4. Resumo Geral da Operação.....                                   | 4  |
| 5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada.....             | 4  |
| 6. Das Condições Degradantes                                       |    |
| 6.1. Abordagem Inicial.....  | 5  |
| 6.2. Entrevista com o trabalhador.....                             | 5  |
| 6.3. Condições sanitárias, de conforto e fornecimento de água..... | 6  |
| 7. Não formalização do Contrato de Trabalho. ....                  | 14 |
| 8. Das tratativas com o Empregador.....                            | 15 |
| 9. Procedimentos posteriores ao não comparecimento do empregador.. | 15 |
| 10. Concessão de Guias de Requerimento de SDTR.....                | 18 |
| 11. Autos de infração lavrados .....                               | 18 |
| 12. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo .....          | 19 |

### ANEXOS

Cópia da NAD entregue ao empregador em 09/04/2014 e reiterada ao advogado do empregador em 06/05/2014, com recibo no verso.

Cópia da mesma NAD acima mencionada, mas com despacho de redesignação de data, recebida pelo advogado Carlos Eduardo Bravo Cassales.

Cópia dos e-mail remetidos pelo advogado acima mencionado e as respostas enviadas pela fiscalização

Cópia do Termo de Interdição da moradia

Planilha de cálculo de verbas rescisórias

Cópia dos Autos de Infração Lavrados

CD com fotos e vídeos

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### 1. Da Equipe

#### Coordenação

- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Polícia Federal

- DPF - [REDACTED]
- APF - [REDACTED]
- PPF - [REDACTED]

### 2. Da Motivação da Ação Fiscal

Durante inspeção na Estância Areal, que teve por origem solicitação do MPT, realizada através do Ofício 555/2014, tivemos notícias de que a Estância Santo Antônio, propriedade rural vizinha, pertencia ao mesmo empregador, [REDACTED] que nela existiriam as mesmas condições degradantes encontradas.

Visando à averiguação de trabalho degradante, nos dirigimos ao local.

**Sugerimos que o presente relatório seja analisado em conjunto com o relatório elaborado em razão de ação fiscal na Estância Areal. Muitos dos atos da ação fiscal aplicam-se tanto à Estância Santo Antônio quanto à Estância Areal.**

### 3. Do Empregador

- **Nome da propriedade:** Estância Santo Antônio
- **Empregador** [REDACTED]

- CPF n.º [REDACTED]
- **Localização/Endereço:** Rodovia BR 293, km 438, brete à direita, prosseguindo por mais 03 km – Zona Rural – Quaraí – RS.
- **Posição marcada no GPS:** 30°25'41.33"S e 56°23'28.52"O
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]

#### 4. Resumo Geral da Operação

|  |
|--|
| <b>Empregados em atividade no estabelecimento:</b>                     |
| Homens: 1      Mulheres: 0      Menores: 0                             |
| <b>Registrados durante ação fiscal:</b>                                |
| Homens: 0      Mulheres: 0      Menores: 0                             |
| <b>Resgatados:</b>   |
| Homens: 0      Mulheres: 0   |
| Menores do sexo masculino (0-16): 0      Menores (16-18) 0             |
| Menores do sexo feminino (0-16): 0      Menores (16-18) 0              |
| Crianças (0-12): sexo masculino: 0      sexo feminino: 0               |
| <b>Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0</b> |
| <b>Valor bruto da rescisão, incluindo FGTS: R\$ 24.843,82</b>          |
| <b>Valor líquido recebido R\$ 0,00</b>                                 |
| <b>Número de Autos de Infração lavrados: 10</b>                        |
| <b>Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0</b>                        |
| <b>Número de armas apreendidas: 2</b>                                  |
| <b>Número de motosserras apreendidas: 0</b>                            |
| <b>Prisões efetuadas: 1</b>  |
| <b>Número de CTPS emitidas: 0</b>                                      |
| <b>Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 0</b>                |
| <b>Número de CAT's emitidas: 0</b>                                     |
| <b>Termos de interdição/embargo lavrados: 1</b>                        |

#### 5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada

A atividade da propriedade rural constitui-se em criação de bovinos, na modalidade extensiva, conforme constatado durante a ação fiscal.

Apesar de notificado, não foi apresentado documento atestando a titularidade da propriedade.

## 6. Das Condições Degradantes

### 6.1 Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se em 09 de abril de 2014, por volta de 13:00, com a chegada dos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] acompanhados dos Policiais Federais [REDACTED] à sede da Estância Santo Antônio.

No local identificamos 01 trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] o qual reside no local com sua esposa, [REDACTED] e dois filhos, de 04 e 06 anos.

### 6.2 Entrevista com o trabalhador

Respondendo a perguntas que lhe eram feitas, o Sr. [REDACTED] informou o seguinte:

- 01) Que trabalha para o Sr. [REDACTED] há aproximadamente 04 anos e meio, sem registro, férias e 13º salário;
- 02) Que exerce funções gerais de trabalho rural;
- 03) Que reside no local com sua esposa e dois filhos;
- 04) Que na Estância Santo Antônio trabalha sozinho, mas já exerceu atividades na Estância Areal;
- 05) Que recebe de salário mensal o valor de R\$ 1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais) e que neste valor já está incluído férias 13º salário;
- 06) Que a atividade explorada na propriedade rural é a pecuária;
- 07) Que os salários são pagos tempestivamente e em cheque emitido pelo próprio empregador;
- 08) Que o pagamento é realizado na sede da Estância Santo Antônio;
- 09) Que não há fornecimento de contracheque ou qualquer espécie de recibo;
- 10) Que são fornecidos pelo empregador mantimentos básicos, como arroz, feijão, farinha, erva de chimarrão e café;
- 11) Que não são fornecidos verduras, legumes e temperos;
- 12) Que quem leva mantimentos à moradia é o motorista do empregador, identificado pelo nome de [REDACTED];
- 13) Que a carne utilizada para alimentação provém de abate de animais da própria propriedade e a conserva se dá com sal.
- 14) Que não há energia elétrica na moradia, apesar de haver poste com energia bem próximo à residência;
- 15) Que não sabe os motivos pelos quais o empregador não promove a ligação da casa à rede elétrica;
- 16) Que as instalações elétricas da casa funcionam por conta de um gerador, que foi adquirido pelo empregado;
- 17) Que a moradia não dispõe de instalações hidráulicas;
- 18) Que a água utilizada na residência para limpeza e higiene vem da captação da chuva ou do Arroio Areal e fica armazenada em uma cisterna que existe ao lado da moradia;

- 19) Que a água para beber e fazer comida é a proveniente da propriedade do Sr. [REDACTED] fica armazenada em tonéis de plástico, que também captam água de chuvas;
- 20) Que não dispõe de qualquer filtro de água;
- 21) Que a casa dispõe de caixa d'água, mas que está inutilizada;
- 22) Que o vaso sanitário, bidê e pia do banheiro foram adquiridas e instaladas pelo entrevistado;
- 23) Que todos utilizam o vaso sanitário para urinar e defecar, e utilizam balde com água para 'eliminar' dejetos;
- 24) Que a moradia não tem chuveiro e todos tomam banho utilizando balde com água;
- 25) Que as roupas utilizadas para o trabalho não são fornecidos pelo empregador;
- 26) Que nunca foi submetido a qualquer treinamento;
- 27) Que nunca gozou férias;
- 28) Que apesar do empregador dizer que seus trabalhadores têm 04 dias por mês de descanso, o entrevistado nunca teve tais descansos;
- 29) Que o trabalho é realizado todos os dias, domingo a domingo;

Encerrada a entrevista passamos a analisar as condições sanitárias, de conforto e o fornecimento de água. Enquanto verificávamos o ambiente, o Sr. [REDACTED] informou estar em gozo de auxílio doença, por conta de depressão. Não informou desde quando percebe o benefício.

### **6.3 Condições sanitárias, de conforto e de fornecimento de água**

Identificamos que a moradia utilizada pelo empregado e sua família consiste em uma antiga construção, repleta de avarias e improvisações.



Foto 01: vista externa da moradia. É possível observar, à direita, a existência de postes e fio elétricos.



Foto 02: Entrada frontal da moradia. Podemos observar a existência de vidros quebrados nas duas janelas da moradia. A falta de vedação completa das janelas representa risco à segurança e saúde da família.



Foto 03: local utilizado para preparo do charque.



Fotos 03 e 04: apesar do local dispor de vaso sanitário, bidê e pia, não existe água encanada. Os moradores utilizam o vaso sanitário, mas é necessário um balde com

água para efetuar a descarga do vaso. Os dejetos são lançados em buraco no fundo da casa.





Foto 05: Tonéis plásticos nos quais é armazenada água para beber. Os tonéis além de serem mantidos abertos, têm uma calha para captar também águas da chuva.



Foto 06: Cisterna localizada ao lado da moradia na qual fica depositada água captada da chuva e que é utilizada para limpeza e higiene.



Foto 07: Caixa d'água localizada ao lado da cisterna. A caixa não está sendo utilizada por impossibilidade de se fazer água chegar até ela.



Foto 08: Calhas que direcionam água da chuva do telhado para a cisterna. Também pode ser visualizada na fotografia 07.



Foto 09: Arroio Areal, um dos locais nos quais, em época de estiagem, o trabalhador busca água utilizada para todos os fins, inclusive para beber. O trabalhador crê que a água do Arroio Areal é limpa por ser água corrente. É possível observar, na fotografia, a existência de uma nata branca. A fotografia pode ser observada em tamanho maior no DVD que acompanha o presente relatório.



Foto 10: a moradia é utilizada, também, como depósito de madeira pelo empregador. A foto acima do quarto no qual dorme a família inteira. Toda a parede

ao fundo já foi ocupada por madeira, tal qual a que está depositada do lado esquerdo.



Foto 11: existe um cômodo da casa que é inteiramente utilizado para depósito de madeiras.



Foto 12: o que seria a sala de entrada da casa está também tomado por madeira. Conforme informação do empregado, a madeira é utilizada para se fazer cercas.

As seis fotografias a seguir são das demais dependências internas da moradia, as quais estão melhor descritas em vídeo identificado pelo nome "Santo Antônio – instalações", presente no DVD que acompanha este relatório:



Foto 13



Foto 15



Foto 14



Foto 16



Foto 17



Foto 18

## 7. Não Formalização do Contrato de Trabalho

Os Auditores-Fiscais identificaram todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício na Estância Santo Antônio, a saber:

- **Subordinação:** O empregador comandava a prestação de serviços;
- **Onerosidade:** Todo o serviço prestado estava sendo remunerado;
- **Pessoalidade:** A prestação dos serviços é feita de forma individual pelo trabalhador e somente por ele;
- **Não-eventualidade:** Todo o trabalho era feito de forma permanente A pecuária não tem temporada, não tem safra.
- **Comutatividade:** A existência de obrigações dos empregado em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um "salário", ainda que de forma irregular, caracteriza prestações equivalentes.

Desta forma, caracterizada está a relação de emprego, com a identificação das figuras empregador e empregado, conforme reza a CLT arts. 1.º a 3.º.

O empregador não providenciou a assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

Não recolheu os valores correspondentes ao FGTS nem à Previdência Social. Não prestou as informações necessárias ao CAGED e à RAIS.

## 8. Das Tratativas com Empregador

Com base na inspeção nos local e entrevista com o trabalhador concluímos que as condições de moradia e instalações sanitárias, o não fornecimento de água potável, e a ausência de descansos semanais, qualificam-se como **CONDIÇÕES DEGRADANTES, ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**, o que gera repercussão administrativa e, em tese, penal, tendo em vista tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal.

Ainda com base nos relatos, concluímos que quem submete o trabalhador a tais condições é o Sr. [REDACTED] embora a titularidade da propriedade rural não tenha ficado clara.

Dirigimo-nos, portanto, à residência do Sr. [REDACTED] para notificá-lo a apresentar documentos e os trabalhadores identificados à fiscalização em data e hora designadas, comunicá-lo da interdição das moradias e das instalações sanitárias e da necessidade de alojar os trabalhadores em local adequado a partir daquele momento.

Fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] pessoa idosa de 86 anos, que se recusou a assinar qualquer documento. Comunicamos todas as irregularidades constatadas e a interdição da moradia, por conta da degradância das condições sanitárias e da moradia. Explicamos todo o procedimento a ser adotado dali por diante, inclusive a conveniência de contatar advogado para representá-lo perante a GRTE/Uruguaiana. Ante a recusa em assinar documentos entregamos a ele, sem recibo, Termo de Notificação nº 0904-356980/2014, mas solicitamos que os Agentes de Polícia Federal presentes testemunhassem a entrega, o que foi realizado de pronto.

**Em data e hora apontadas no Termo de Notificação o empregador não compareceu e não se fez representar por preposto ou procurador, além de não oferecer qualquer justificativa para a ausência.**

## 9. Procedimentos posteriores ao não comparecimento do empregador.

Ante o não comparecimento do empregador, realizamos reunião com o MPT, representado pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e com o MPF, representado pelo Procurador da República [REDACTED]. A reunião, realizada no dia 14 de abril, na sede da Procuradoria do Trabalho de Uruguaiana, foi solicitada pela inspeção do trabalho e tinha por objetivo dar ciência da realização da ação fiscal e daquilo que foi constatado e, ainda, solicitar providências por conta dos ilícitos penais e trabalhistas constatados.

Ainda no dia 14 surgiu um fato novo: entrou em contato com a GRTE/Uruguaiana pessoa que se identificou pelo nome de [REDACTED]. [REDACTED] informou ser empregado do Sr. [REDACTED] há muitos anos e pediu para ser incluído na ação fiscal.

Salientamos que o nome [REDACTED] foi mencionado pelo Sr. [REDACTED] durante seu depoimento às inspeção do trabalho.

Dentre informações diversas, o Sr. [REDACTED] informou a existência de outra propriedade rural sob domínio do Sr. [REDACTED] identificada pelo nome "Posto Campo 13", na qual mora o trabalhador [REDACTED] e sua esposa. Conforme informação

prestada pelo Sr. [REDACTED], as condições sanitárias e de moradia nesta terceira propriedade são ainda piores do que nas duas estâncias já inspecionadas.

Confrontando as informações de localização passadas pelo Sr. [REDACTED] com as imagens do Google Earth, concluímos que a sede do "Posto Campo 13" tem as seguintes coordenadas geográficas: 30°26'52.89"S - 56°19'50.49"O.

Dados todos os fatos acima narrados, entendemos por bem agendar reunião com representante da Delegacia de Polícia Federal de Santana do Livramento, cuja área de atuação engloba o município de Quaraí.

No dia 22 de abril de 2014 fomos recebidos pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED]. O objetivo da reunião foi informar o Delegado sobre a ação fiscal realizada e o cometimento, em tese, de crime previsto no art 149 do CP. Na reunião ficou definido que a GRTE/Uruguaiana remeteria um documento formal relatando todos os fatos e solicitando apoio para a execução de ação fiscal na propriedade rural identificada pelo nome "Posto Campo 13".

Conforme acertado, remetemos à DPF de Livramento, no dia 28 de abril, o Ofício nº. 082/2014/MTE/URG, através do qual informamos notícias crime e solicitamos apoio para realização de ação fiscal. Anexo ao ofício encaminhamos relatório preliminar de ação fiscal.

Em resposta, ficou acertado que a Polícia Federal de Santana do Livramento nos acompanharia e daria o apoio necessário no dia 06 de maio de 2014.

Nesta data, às 06 da manhã, os AFT [REDACTED] encontraram-se com os Agentes de Polícia Federal [REDACTED]. Os APF dividiram-se e 3 deles, [REDACTED] seguiram com os AFT para a propriedade de nome 'Posto Campo 13'. Os outros 02 APF [REDACTED] ficaram no município de Quaraí aguardando notícias sobre a constatação ou não de conduta criminosa.

Por volta de 07 da manhã as equipes de AFT e APF chegaram à sede da propriedade rural Posto Campo 13. Não identificamos qualquer trabalhador no local.

Para que pudéssemos, verificar, portanto, a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, seria necessário realizar nova incursão em uma das propriedades rurais de propriedade do Sr. [REDACTED] anteriormente fiscalização.

Sugerimos aos Agentes que fôssemos à **Estância Areal** verificar a persistência da submissão dos trabalhadores a condições degradantes, o que foi, de pronto, aceito.

Chegamos à sede da Estância Areal por volta de 07 horas e 40 minutos da manhã. Identificamos no local 02 empregados, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Antes que pudéssemos entrevistar o Sr. [REDACTED] ele se ausentou do local. Em entrevista, o capataz [REDACTED] informou que os outros dois empregados encontrados no local na primeira inspeção não estavam no local por motivos diversos. A esposa e a filha do trabalhador [REDACTED] sofreram um acidente moto ciclístico, ficaram feridas e necessitando de cuidados, motivo pelo qual o Sr. [REDACTED] deixou a Estância Areal, mas voltaria nos próximos dias. Já o Sr. [REDACTED] manifestou desejo e ir embora, sem indicar motivos.

Verificamos que não havia sido feita qualquer melhoria na Estância Areal desde a inspeção realizada em 09 de abril. Além de desrespeitar o

comando de interdição, o empregador persistia submetendo os trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Ante tal conclusão, os APF que verificaram as condições na Estância Areal entraram em contato com seus colegas que aguardavam em Quarai e confirmaram a submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravo, motivo pelo qual foi realizada a prisão em flagrante do empregador.

Efetuada a prisão, o empregador se negou a ir para Santana do Livramento e se amparou em impossibilidades médicas. Mesmo sem a realização de buscas, os APF encontraram 02 armas em poder do empregador, ambas sem registro e devidamente apreendidas pela PF. Depois de disparar insultos contra os Agentes presentes, o empregador somente se acalmou com a chegada de seu advogado, o Sr. [REDACTED] do Delegado [REDACTED].

Mais calmo, o empregador foi convencido a se submeter a avaliação médica, a qual constatou que ele deveria ficar internado.

Aguardamos a finalização dos trâmites penais para que pudéssemos abordar o advogado do empregador e notificá-lo sobre os atos que deveriam ser praticados.

Dirigimo-nos, então, ao hospital no qual o empregador ficou internado, e no qual se encontrava seu advogado. Informamos todo o procedimento aos Sr. [REDACTED], reiteramos a notificação entregue anteriormente ao Sr. [REDACTED] designando apresentação de documentos e dos trabalhadores na GRTE/Uruguaiana para o dia 09 de maio de 2014 às 14 horas, entregamos planilhas de cálculos de verbas rescisórias, entregamos, mediante recibo, termo de interdição da moradia/alojamento dos trabalhadores.

Salientamos que a notificação supra mencionada contempla tanto a Estância Areal quanto a Estância Santo Antônio, conforme consta em seu cabeçalho. Optamos por fazer uma notificação para as duas propriedades por conta de termos identificado o mesmo empregador e as mesmas irregularidades.

No dia 09 de maio, após às 14 horas, recebemos telefonema do Sr. [REDACTED] no qual ele solicitou prorrogação do prazo até terça-feira, dia 13. Solicitamos que a dilação de prazo fosse requerida por escrito, mesmo que através de e-mail, e que fosse justificada. Às 16:58 recebemos e-mail no qual o Sr. [REDACTED] atuando em nome do empregador, solicitou o prazo de 10 dias para cumprimento daquilo que fora notificado.

No dia 12 de maio respondemos ao e-mail, designando o dia 14 de maio, às 14 horas, para cumprimento da notificação. O advogado acusou recebimento do e-mail.

No dia 14, pela manhã, recebemos telefonema do Sr. [REDACTED] perguntando quando lhe seriam oferecidas melhorias anunciadas pela fiscalização.

Indagado, o Sr. [REDACTED] informou que continuava morando da Estância Santo Antônio, apesar da interdição vigente, e que não havia sido feito qualquer contato pelo empregador informando a necessidade de comparecimento do empregado na GRTE/Uruguaiana na tarde daquele dia.

Ato contínuo, remetemos e-mail ao advogado [REDACTED] alertando sobre a necessidade peremptória de cumprimento daquilo que fora notificado e, inclusive da presença dos trabalhadores da Estância Areal e da Estância Santo Antônio.

Não foi feito qualquer contato pelo empregador ou seu advogado com a fiscalização. Em data e hora designadas, novamente o empregador não se fez presente e não ofereceu qualquer justificativa.

#### **10. Concessão de Guias de Requerimento de Seguro Desemprego aos Trabalhadores Resgatados**

Durante a ação fiscal, o trabalhador foi devidamente informado sobre o direito ao recebimento de parcelas de seguro desemprego, desde que concluído o resgate.

Informamos ao empregado que o empregador seria notificado a conduzi-lo à GRTE/Uruguaiana para acerto de verbas rescisórias e que, na ocasião, em sendo confirmado o resgate, forneceríamos guias de requerimento do seguro desemprego.

Informamos, ainda, que caso o empregador não fizesse contato no sentido de conduzi-los à Gerência, eles deveriam entrar em contato com a Inspeção para que fosse providenciada a entrega das guias independente do pagamento de verbas rescisórias.

Com dito, o Sr. [REDACTED] entrou em contato, mas informou que ainda morava no local e trabalhava normalmente, motivo pelo qual consideramos que o resgate não foi concluído, o que inviabiliza a entrega de guias de seguro desemprego.

#### **11. Autos de Infração Lavrados**

Em razão da realidade encontrada pela Equipe, foram lavrados 10 (dez) Autos de Infração relatados no quadro a seguir:

| <b>Nº do AI</b> | <b>Ementa</b> | <b>Capitulação</b>   | <b>Descrição Ementa</b>   |
|-----------------|---------------|--|---|
| 203.552.946     | 131476-9      | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Fornecer moradia que não possua condições mínimas adequadas.  |
| 203.552.890     | 131388-6      | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. |
| 203.553.144     | 000010-8      | Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.                                 |
| 203.553.217     | 001168-1      | Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.                             |
| 203.568.575     | 131464-5      | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.   |

|             |          |   |  |
|-------------|----------|---|--|
| 203.556.971 | 000005-1 | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                       | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.          |
| 203.568.401 | 103005-1 | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.      | Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interdito.                                   |
| 203.568.435 | 001168-1 | Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                       | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.                    |
| 203.568.001 | 131137-9 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. |
| 203.555.805 | 000978-4 | Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8.036, de 11.5.1990.   | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS   |

Foi feito o levantamento de débito de FGTS **centralizado**, no qual foram alcançados trabalhadores da Estância Areal e da Estância Santo Antônio. O débito foi apurado utilizando informações levantadas pela inspeção do trabalho, sendo lavrada a devida Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social, registrada sob o nº 200.277.456.

## 12. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

Não há que se falar em costume, hábito ou cultura local para justificar a não concessão de direitos mínimos aos trabalhadores. Se eles vivem, moram ou trabalham em local inservível para um ser humano, não é por prazer, costume ou manifestação de sua cultura simples, mas por necessidade.

Por vezes a necessidade é tamanha, que a submissão a condições precárias perduram indefinidamente e o trabalhador prejudicado deixa de julgar as condições que lhe são oferecidas como de fato são: indignas, ultrajantes, degradantes, em suma, análogas às de escravo.

O trabalho em condições degradantes é caracterizado pela não garantia ao ser humano dos direitos básicos, mínimos, que o distingue dos animais ou coisas.

José Cláudio Monteiro de Brito Filho em seu artigo **TRABALHO COM REDUÇÃO DO HOMEM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, retrata bem o que deve ser considerado trabalho em condições degradantes, traçando um paralelo de tal definição com o respeito à dignidade do obreiro.

***“É preciso, entretanto, enunciar mais concretamente o trabalho em condições degradantes. Tomando por base sua caracterização, como exposta por Luis Camargo, como aquele em que se pode identificar péssimas condições de trabalho e de remuneração, pode-se dizer que trabalho***

*em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.*

*Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes.”*

Analisando a Constituição Federal, temos que em seu artigo 1º estão elencados cinco princípios fundamentais, dentre eles, Cidadania, Dignidade Humana e Valor Social do Trabalho. Esses foram esquecidos ou minorados de forma mercurial pelo empregador. Devido às condições impostas aos trabalhadores, o empregador negou-lhes acesso ao exercício de parcela da Cidadania, mormente pela não assinatura de suas carteiras de trabalho, que capacitariam os mesmos a exercer seus direitos. As condições, como um todo, impostas aos trabalhadores solapam qualquer tentativa de se manter um nível, mínimo que seja, de Dignidade Humana. Por lógica cartesiana, situações alarmantes como as que encontradas e documentadas, impedem pela própria inexistência, a atribuição de um Valor Social ao trabalho.

Ora, os fatos narrados no relatório, depoimentos, fotos e vídeos que acompanham o presente mostram de forma inatacável que o empregador era o artífice e autor desta negação de direitos.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo

**Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a**

**trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:**

**Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.**

**§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;**

**II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.**

**§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:**

**I — contra criança ou adolescente;**

**II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.**

Inquestionável, as condições sanitárias, alojamento e fornecimento de água potável eram comprovadamente aviltantes.

Especificamente quando ao direito de ir e vir de cada trabalhador, o STF manifestou-se<sup>1</sup>, recentemente, nesse sentido

**“Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só**

<sup>1</sup> Inteiro teor do acórdão proferido nos autos do Inquérito nº 3212 Alagoas disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>.

*mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo". Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade".*

E ainda neste quesito, segundo Brito Filho:

*"Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade."*

E **DIGNIDADE** é a palavra-chave para a identificação do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo..

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, conclui-se pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.

Uruguaiana, 16 de maio de 2014

